



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**CONTRATO Nº 003/2013-CMP**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2013-CPL/CMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA M M TURISMO PIMENTEL E ARAÚJO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAL), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.**

A Câmara Municipal de Parintins - CMP/AM, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Umiri, 781, Macurany, Parintins-AM, CEP: 69.151-420, inscrito no CNPJ sob o nº 04.442.941/0001-36, representado por seu Presidente, Vereador RILDO DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0780468-7 – SESEG/AM e CPF nº 275.766.472-72, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** e de outro lado, a empresa **M M TURISMO PIMENTEL E ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.048.557/0001-70**, estabelecida à Rua Coronel José Augusto, nº 2118, Sala 1 – Centro, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. MARQUILENE DE ARAÚJO, Cédula de Identidade nº 1349158-0 SESEG/AM e CPF nº 655.593.552/91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas (Nacional) para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal**, no ano de 2013, de acordo com especificações constantes no anexo I, “Descrição do Objeto”, do presente edital.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório nº 004/2013-CPL/CMP, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº 003/2013, da Câmara Municipal de Parintins; e

b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002-CPL/CMP, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão estar em condições operacionais em até **05 (vinte) dias corridos** após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A contratada assumirá responsabilidade pelo fornecimento das passagens aéreas de acordo com o previsto nas especificações deste edital.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

3.2 Entregar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no Projeto Básico.

3.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

3.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Câmara Municipal de Parintins ou a terceiros, nas dependências desta Casa Legislativa.

3.5 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3.6 Efetuar a entrega do serviço dentro do prazo proposto e aceito pela Câmara Municipal de Parintins, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constitui obrigação do Contratante:

4.1.1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e de endereço;

4.1.2. indicar, o nome do Gestor do Contratado;

4.1.3. efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o valores deste contrato;

4.1.4. processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de ordem bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes do projeto básico.

5.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado.

5.3. O serviço ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2013, na Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM. , tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ....., de ..... no Valor Global de R\$ 61.087,82 (sessenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 50.906,52 (cinquenta mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o presente exercício, ficando restante o valor de R\$ 10.181,30 (dez mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução deste contrato através da servidora **Michele Pinheiro de Souza**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a



# ESTADO DO AMAZONAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor (a) **Sandro Heleno de Vilhena**.

**7.1.1** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**8.2.** O pagamento será efetuado conforme a entrega.

**8.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelos setores competentes e Controladoria Interna, desta Casa.

**8.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Parintins poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CMP/AM, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido Na Secretaria de Contabilidade da Câmara Municipal de Parintins, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**11.1. O presente Contrato fundamenta-se:**

11.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

11.1.2. nos preceitos de direito público;

11.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

11.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 003/2013, constante no Processo nº004/2013;

11.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Parintins-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Parintins-AM, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**CONTRATANTE**

**Presidente da Câmara Municipal de Parintins**  
Vereador Rildo da Silva Maia  
Presidente

**CONTRATADA**

**M M TURISMO PIMENTEL E ARAÚJO LTDA**  
Marquilene de Araújo